



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

**Ofício nº 002/2020-Presidência/AMPERN**

Natal, 04 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
EUDO RODRIGUES LEITE  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Natal-RN

**Assunto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE POSTERGAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN, por meio de sua Presidente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos que seguem.

Preliminarmente, vale registrar que, no ano passado, requerimento semelhante já foi encaminhado à esta Procuradoria-Geral de Justiça por esta entidade classista, baseando-se nos mesmos fundamentos que ora se apresentam, considerando o mesmo cenário pandêmico ainda atualmente vivenciado, sendo aquele pleito corretamente **deferido por Vossa Excelência**.

Pois bem. É sabido que a Lei Complementar Estadual n. 141/1996 prevê o direito ao gozo de férias pelos membros do MPRN, estipulando o período de sessenta dias anuais (art. 177). Em regulamentação a esse direito, a Resolução n. 005/2019 – CSMP, ora vigente, dispõe sobre a concessão destas férias, inicialmente prevendo que são elas anuais.

No entanto, a obrigatoriedade do gozo das férias no mesmo ano em que constam da escala não foi expressamente prevista nessa Resolução, do mesmo modo que a ressalva do gozo de férias para ano subsequente também não é vedada, apesar desta prática ser rotineiramente adotada na gestão administrativa pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Ocorre que, ainda esse ano (2021), a Pandemia de Covid-19 no país permanece fortemente ativa e sem previsão de término. Isto porque, apesar do surgimento de imunizantes do Coronavírus, constitui fato público e notório a escassez e dificuldades de acesso às vacinas, ainda produzidas em quantidades insuficientes para imunizar toda a população brasileira este ano. Desse modo, a Pandemia segue causando reconhecido prejuízo ao gozo de férias nesse período, marcado por inseguranças relacionadas ao necessário isolamento social, fechamento do comércio, restrições alfandegárias e de voos, etc.

Portanto, constitui-se medida de justiça e razoabilidade a postergação do gozo também das férias escaladas para esse ano (2021), em favor dos membros do MPRN que assim desejarem, de modo que possam usufruí-las em tempo oportuno, a partir do exercício vindouro, sem necessidade de exposição de outra justificativa, além da pandemia, como requisito à concessão do direito.

Como já exposto em requerimento anterior, é oportuno registrar que a fruição de férias, mormente em atividades tão relevantes quanto as ministeriais, a exigir sacrifícios e responsabilidades, deve ser capaz de promover ganho de saúde física e mental do membro, diminuindo o nível de estresse e evitando-se transtornos como ansiedade, insônia e depressão.

Contudo, não é preciso grande esforço para concluir que tal desiderato, em regra, não é atendido com a fruição das férias durante uma pandemia, ocasião em que não será possível aproveitar, com a qualidade que se espera, o descanso, os momentos com a família, com os amigos e as novas experiências, de maneira que resta justificado o interesse em sua postergação para o ano vindouro.

Por oportuno, vale dizer que o presente pleito não implica prejuízo à atividade ministerial, judicial e extrajudicial, uma vez que o gozo futuro não deixará de observar a ordem de substituição dos membros e deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da administração, procurando-se conciliar esta com os interesses dos membros do Ministério Público, cumprindo-se assim, todas as regras relacionadas ao tema.

Por último, é de se reconhecer que a citada Resolução já prevê a possibilidade de alteração na escala de férias, admitindo-se o adiamento por motivo relevante, o que se entende compatível com as razões ora invocadas em face da permanência, ainda neste ano de 2021, da crise instalada pela pandemia.

**Isto posto, a AMPERN requer a Vossa Excelência que seja deferido o presente requerimento, para que seja concedido o direito de postergação do gozo das férias escaladas para esse ano (exercício 2021), ainda pandêmico, em favor dos membros do MPRN que assim solicitarem, ressalvando-se o gozo para fruição oportuna, a partir do próximo ano, sem necessidade de prévia justificação caso a caso.**

Nesses termos, pede deferimento.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**  
Presidente da AMPERN